



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4298/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **10002/2025**, tipo **Menor Preço por lote, Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para aquisição futura de **MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal).

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 25/03/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 25/03/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

As respostas serão publicadas no Portal de Compras Públicas, sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “clique aqui e efetue seu cadastro”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste o **Registro de Preços** para aquisição de **MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.
- 1.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA MUNICIPAL, situada na Av. Dom João Becker, S/N - Ginásio Municipal – SALA 10 – Bairro Centro, CEP 93010-010 - São Leopoldo/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

1.2.1 Os produtos deverão ser disponibilizados e organizados no local indicado pelo servidor (a) responsável pelo recebimento, podendo ocorrer no SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO, acesso por uma escadaria (um lance escada).

1.3 **PRAZO DE ENTREGA:** Após solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde e o recebimento do empenho as empresas têm o prazo de **10 dias** para entrega dos itens solicitados.

1.3.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido formalmente antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela GERENTE DA ATA, de acordo com a legislação vigente.

1.3.1.1 A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho no órgão responsável pelo recebimento do medicamento. O fornecedor deverá atender às solicitações formais quer forem EMPENHADAS E SOLICITADAS durante a vigência da Ata de Registro ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

1.3.2 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30 em conformidade com a solicitação do empenho.

1.3.3 Tanto o transporte quanto o descarregamento dos itens são encargos da Licitante Vencedora e Habilitada, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade até o descarregamento do produto no local indicado na Nota de Empenho. Salientamos que alguns medicamentos devem ser descarregados no estoque localizado no 2º andar, onde a transportadora deverá entregar os produtos.

2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos *números: 3003-5455 | 0800 730 5455*, *junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.*

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES:

- 3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.5.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.5.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.5 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.5.6 O impedimento de que trata o item 3.5 e do item 3.5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO:

- 4.1 O orçamento estimado da presente contratação será de **caráter sigiloso**.
- 4.2 Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 4.3 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 5.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade **não será inferior a 90 (noventa) dias**.
- 5.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.4 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.4.1 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
 - 5.4.2 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.4.3 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 5.4.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - 5.4.5 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 5.4.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 5.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 5.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **ADMINISTRAÇÃO** poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6 MODO DE DISPUTA E DA PROPOSTA FINAL**
- 6.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.
- 6.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.8 Serão aceitos preços com até 4 (quatro) casas decimais.
- 6.9 **As Propostas Comerciais finais** deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 6.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.12 Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
- 7.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
- 7.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.2.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 7.1.2.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto neste item.
- 7.1.2.3 O disposto no item 7.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2 Se não houver licitante que atenda ao item 7.1 7.2 e 7.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 7.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.
- 8 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**
- 8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá realizar negociação, pelo sistema eletrônico, com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 8.2 A critério do Pregoeiro (agente de contratação) será aberto prazo para o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

8.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da **ADMINISTRAÇÃO**.

8.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da classificação**.

9.1.1 É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), prorrogar ou abrir novos prazos estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat e ou através de publicação de convocação.

9.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

9.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

9.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

9.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.1.3 A documentação a ser entregue em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 9.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

10 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica:

- 10.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 10.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 10.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 10.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
- 10.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 10.1.3.3 Declaração conforme Anexo V, deste edital.

10.2 Regularidade Fiscal:

- 10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 10.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 10.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

10.3 **Regularidade Trabalhista:**

11.3.1 Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.4 **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.1.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.5 **Qualificação Técnica:**

10.5.1 Certificado de Responsabilidade Técnica, do Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade;

10.5.2 Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município;

10.5.3 Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) do licitante, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação “ATIVA”;

10.5.4 Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA ou notificação simplificada (conforme RDC 199/2006), ou cópia da publicação no DOU, expedido há no máximo 05 (cinco) anos, sendo que o número de Registro na ANVISA deverá vir grifado (destacado).

10.5.4.1 A licitante deverá indicar neste documento a qual item da licitação se refere.

10.5.5 Autorização Especial de Funcionamento (AE) da empresa proponente emitido pela ANVISA, para medicamentos que constem na Portaria 344/98.

10.5.6 Na especificação do Objeto/Modelo de Proposta de Preço, onde consta o preço e a marca do lance final ofertado, deverá constar também o número de registro na ANVISA (com 13 dígitos), além de demais dados solicitados nas especificações técnicas do Edital, **quando for o caso**.

11 **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referente ao Processo licitatório e os pedidos de Impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro), até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas no sítio eletrônico da Administração: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer** será: 10 (dez) minutos.

12.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.

12.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante com melhor classificação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme Anexo I - Minuta da Ata de Adesão do Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 15.1.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e;
- 15.1.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração
- 15.2. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.3. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado em órgão oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva.
- 16.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 16.3. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor na forma do item 16.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 17.3. As sanções previstas nos itens “17.2.1.”, “17.2.3.” e “17.2.4.” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “17.2.2.” do mesmo item.
- 17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
- 17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2., item “17.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “17.2.3” e “17.2.4” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 17.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 17.12.2. pagamento da multa;
- 17.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 17.12.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 17.12.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

- 17.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “17.1.8.” e “17.1.12.” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).

- 18.1.1. É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 18.2. A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.

- 18.3. Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

- 18.4. O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

- 18.5. A homologação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

- 18.6. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19. ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 19.1. Anexo I – Minuta da Ata de Adesão;
- 19.2. Anexo I.1 – Minuta do Contrato;
- 19.3. Anexo II – Modelo de Proposta Final, com Declarações da Proponente;
- 19.4. Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 19.5. Anexo III - Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 19.6. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
- 19.7. Anexo V - Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 24 de fevereiro de 2025.

Marlise Stephanini
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ANEXO I - MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Registro de preços para a aquisição futura de **MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), **por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP**, que fazem entre si e o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, inscrita no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado pelo Sra. Kelbe Gonçalves Rodrigues, pessoa jurídica de Direito Público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10002/2025**, processo administrativo nº 4298/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição futura de **MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), **por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 FORMA, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

2.1 **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA MUNICIPAL, situada na Av. Dom João Becker, S/N - Ginásio Municipal – SALA 10 – Bairro Centro, CEP 93010-010 - São Leopoldo/RS.

2.1.1 Os produtos deverão ser disponibilizados e organizados no local indicado pelo servidor (a) responsável pelo recebimento, podendo ocorrer no SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO, acesso por uma escadaria (um lance escada).

2.2 **PRAZO DE ENTREGA:** Após solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde e o recebimento do empenho as empresas têm o prazo de **10 dias** para entrega dos itens solicitados.

2.2.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido formalmente antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela GERENTE DA ATA, de acordo com a legislação vigente.

2.2.1.1 A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho no órgão responsável pelo recebimento do medicamento. O fornecedor deverá atender às solicitações formais quer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

forem EMPENHADAS E SOLICITADAS durante a vigência da Ata de Registro ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.2.2 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30 em conformidade com a solicitação do empenho.

2.2.2.1 Tanto o transporte quanto o descarregamento dos itens são encargos da Licitante Vencedora e Habilitada, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade até o descarregamento do produto no local indicado na Nota de Empenho. Salientamos que alguns medicamentos devem ser descarregados no estoque localizado no 2º andar, onde a transportadora deverá entregar os produtos.

2.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul – DOM, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 do Decreto Municipal nº 10.470/2023 e caso ainda exista saldo a ser contratado na ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1 A ADMINISTRAÇÃO terá o direito de receber o objeto da ARP executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

4.2 Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO, além de outras previstas nesta ARP:

4.2.1 Efetuar o pagamento à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

4.2.2 Fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ARP.

4.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP.

4.1.4 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a vistoria ao local dos serviços para aferição e anotação por escrito.

4.1.5 Disponibilizar à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Projeto Básico.

4.1.6 Analisar a capacidade e as condições da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade dos mesmos.

4.1.7 Acompanhar a execução da prestação de serviços, por meio da fiscalização e gestão da ARP.

5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA:

5.1 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução da ARP dentro das condições estabelecidas.

5.2 Constituem, ainda, obrigações da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, além de outras previstas no presente Termo e nos documentos que o integram:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.1 Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 5.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO. A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A ADMINISTRAÇÃO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 5.2.3 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, sem alteração do prazo de execução da ARP.
- 5.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução desta ARP.
- 5.2.5 Fazer prova com a ADMINISTRAÇÃO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista nesta ARP, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO.
- 5.2.7 A ADMINISTRAÇÃO não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 5.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução da ARP, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO e das especificações técnicas.
- 5.2.9 Responder perante a ADMINISTRAÇÃO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto desta ARP.
- 5.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto desta ARP, de acordo com as especificações estipuladas pela ADMINISTRAÇÃO, no Projeto Básico.
- 5.2.11 Caso a Licitante Vencedora e habilitada, durante a vigência da ARP, por fato superveniente devidamente comprovado por documentos oficiais, não puder manter a marca, **deverá** previamente à solicitação formal da Gerente da Ata e ao empenhamento, solicitar a análise da marca que vier a apresentar, sob pena de anulação do preço registrado e aplicação das sanções cabíveis.
- 5.2.12 Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento contratual, sem consentimento prévio e por escrito da Administração.
- 5.2.13 Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR. Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados, individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários: 01(uma) bisnaga de creme + 07 (sete) aplicadores protegidos (asséptico) ou em quantidade suficiente para 7 dias de tratamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.14 Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos.
- 5.1.15 Em relação a QUALIDADE DOS PRODUTOS: a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá atender as seguintes exigências relativas à qualidade dos produtos (BRASIL, 2006):
- 5.1.15.1 Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- 5.1.15.2 Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.
- 5.1.15.3 Rotulagens e bulas - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 5.1.15.4 Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 5.1.15.5 Lote – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 5.1.15.6 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6 DO PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1 O pagamento do preço será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, parcelado de acordo com o cronograma de entrega, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2 A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gerente da ATA e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a licitante vencedora e habilitada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 6.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número da ARP, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 6.5 O documento de cobrança deverá ser emitido, em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.: PE 10002/2025

- 6.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**.
- 6.7 **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**
- 6.7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em concordância com os Artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal Lei 11.462 de 31 de março de 2023 e em concordância com a Lei 14.133/2021.
- 6.7.2 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 6.7.3 Em caso de prorrogação da ATA, os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

6.7.4 DATA-BASE: Será considerado a data de publicação da súmula Ata de Registro de Preços.

6.8 **DA DOTAÇÃO:** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é: Dotação: 2025/231 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Programa de Trabalho: 11.04.10.303.0076.2098 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte de Recurso: 1600 – Destinação: 0000503 – 4503 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – Rubrica Item: 3.3.90.30.09.00.01.00. – MEDICAMENTOS USADOS EM UNIDADES DE SAÚDE.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

8.1 A ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

8.1.1 Durante a execução da ATA, havendo necessidade de troca de Marca/Modelo por motivos técnicos, administrativos ou de mercado, a licitante deverá formalizar em ofício a solicitação de troca do produto, informado os dados do produto sugerido, que deverá atender as especificações do produto original e mantidas as condições de preço e quantidades originais.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim:

8.2.1 Serão considerados apenas os e-mails oficiais ou funcionais constantes no edital como meio válidos para troca de mensagem eletrônica.

8.3 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.5 O fiscal da ATA anotará no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal a ATA emitirá notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção.
- 8.7 O fiscal a ATA informará ao gerente da ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.8 O gerente da ATA acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.11 O gerente da ATA coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ATA, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.12 O gerente da ATA emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, com menção ao seu desempenho na execução da ATA, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.13 O gerente da ATA tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.14 O gerente da ATA deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.15 O gerente da ATA deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.16 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 8.17 **Gerente da Ata:** A ADMINISTRAÇÃO nomeia a servidora **Fabiana Chiela Ribeiro**, Matrícula: 83884 – CRF RS 6779, endereço eletrônico farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

para que, na função de Gestora da ATA, acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à LICITANTE VENCEDORA HABILITADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da Administração.

- 8.18 **Fiscal do Contrato:** A **ADMINISTRAÇÃO** nomeia a servidora **Gracieli Pilla Migliorin**, Matrícula: 85426 – CRF RS 13485, endereço eletrônico: farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de fiscal Administrativo da ATA, acompanhe a execução do serviço, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir os gestores do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIS e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da contratada, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a Licitante Vencedora Habilitada das responsabilidades assumidas com a celebração da ATA.
- 8.19 A **ADMINISTRAÇÃO** se reserva o direito de fazer outras exigências à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

9 CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao edital.
- 9.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Kelbe Gonçalves Rodrigues

Secretária Municipal de Compras e Licitações

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ANEXO I.1 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Aquisição futura de **MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, que fazem entre si e o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Compras e Licitações, Kelbe Gonçalves Rodrigues, pessoa jurídica de Direito Público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10002/2025**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e Jornal Cidades de xxxxxxxx**, processo administrativo nº 4298/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a Aquisição futura de **MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III – Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL DE EXECUÇÃO, FORMA, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA):

- 1.1 **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA MUNICIPAL, situada na Av. Dom João Becker, S/N - Ginásio Municipal – SALA 10 – Bairro Centro, CEP 93010-010 - São Leopoldo/RS.
- 1.1.1 Os produtos deverão ser disponibilizados e organizados no local indicado pelo servidor (a) responsável pelo recebimento, podendo ocorrer no SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO, acesso por uma escadaria (um lance escada).
- 2.2 **PRAZO DE ENTREGA:** Após solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde e o recebimento do empenho as empresas têm o prazo de **10 dias** para entrega dos itens solicitados.
- 2.2.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido formalmente antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela GERENTE DA ATA, de acordo com a legislação vigente.
- 2.2.1.1 A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho no órgão responsável pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

recebimento do medicamento. O fornecedor deverá atender às solicitações formais quer forem EMPENHADAS E SOLICITADAS durante a vigência da Ata de Registro ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.2.2 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30 em conformidade com a solicitação do empenho.

2.2.2.1 Tanto o transporte quanto o descarregamento dos itens são encargos da Licitante Vencedora e Habilitada, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade até o descarregamento do produto no local indicado na Nota de Empenho. Salientamos que alguns medicamentos devem ser descarregados no estoque localizado no 2º andar, onde a transportadora deverá entregar os produtos.

2.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul – DOM, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 do Decreto Municipal nº 10.470/2023 e caso ainda exista saldo a ser contratado na ata.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

- 3.1 O preço total para o(s) lote(s) ora formalizado(s) é de R\$ _____, __ (____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é: Dotação: 2025/231 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Programa de Trabalho: 11.04.10.303.0076.2098 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte de Recurso: 1600 – Destinação: 0000503 – 4503 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – Rubrica Item: 3.3.90.30.09.00.01.00. – MEDICAMENTOS USADOS EM UNIDADES DE SAÚDE.
- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 **DO REAJUSTAMENTO:** O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da proposta vencedora, através do índice IGPM.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO):

- 4.7 O pagamento do objeto será efetuado pelo **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data de PROTOCOLIZAÇÃO da Nota Fiscal/Fatura, pela **CONTRATADA** e mediante conferência do Gerente do Contrato e Fiscal (is) do processo.
- 4.8 A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gerente do Contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a licitante vencedora e habilitada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.9 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.10 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.11 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro
CEP 93.010-010
CNPJ: 89.814.693/0001-60
Inscrição Estadual: Isenta
Empenho nº.: _____/_____
Licitação nº.: PE 10002/2025
- 4.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 A **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto da ARP executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
 - 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ARP
 - 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP.
 - 5.2.4 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a vistoria ao local dos serviços para aferição e anotação por escrito.
 - 5.2.5 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Projeto Básico.
 - 5.2.6 Analisar a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade dos mesmos.
 - 5.2.7 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão da ARP

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 A **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Termo e nos documentos que o integram:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.1 Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATADA poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução da ARP.
- 6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução desta ARP.
- 6.2.5 Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista nesta ARP, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 6.2.7 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução da ARP, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações técnicas.
- 6.2.9 Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto desta ARP.
- 6.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto desta ARP, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Projeto Básico.
- 6.2.11 Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR. Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados, individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários: 01(uma) bisnaga de creme + 07 (sete) aplicadores protegidos (asséptico) ou em quantidade suficiente para 7 dias de tratamento.
- 6.2.12 Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.13 Em relação a **QUALIDADE DOS PRODUTOS**: a **CONTRATADA** deverá atender as seguintes exigências relativas à qualidade dos produtos (BRASIL, 2006):
- 6.2.13.1 Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
 - 6.2.13.2 Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.
 - 6.2.13.3 Rotulagens e bulas - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
 - 6.2.13.4 Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
 - 6.2.13.5 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES E SANÇÕES):

7.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Responsabilidade Administrativa:

- 7.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 7.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 7.1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 7.1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 7.1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 7.1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2 Sanções:

- 7.1.2.1 Advertência.
- 7.1.2.2 Multa.
- 7.1.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 7.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.1.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.1.2.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.1.2.5.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 7.1.2.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.1.2.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 7.1.2.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO DO CONTRATO):

- 8.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 8.2 A extinção do contrato poderá ser:
 - 8.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - 8.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
 - 8.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO):

- 9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.1.1 Durante a execução da ATA, havendo necessidade de troca de Marca/Modelo por motivos técnicos, administrativos ou de mercado, a licitante deverá formalizar em ofício a solicitação de troca do produto, informado os dados do produto sugerido, que deverá atender as especificações do produto original e mantidas as condições de preço e quantidades originais.
- 9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.2.1 Serão considerados apenas os e-mails oficiais ou funcionais constantes no edital como meio válidos para troca de mensagem eletrônica.
- 9.3 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.5 O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.6 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7 O fiscal do Contrato informará ao gerente do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.8 O gerente do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 9.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.11 O gerente do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.12 O gerente do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.13 O gerente do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução do Contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.14 O gerente do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.15 O gerente do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.16 O gerente do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.17 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 9.18 A Fiscalização da **ADMINISTRAÇÃO** paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da **CONTRATADA**, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.
- 9.19 **Gerente do Contrato:** A **ADMINISTRAÇÃO** nomeia a servidora **Fabiana Chiela Ribeiro**, Matrícula: 83884 – CRF RS 6779, Diretora de Assistência Farmacêutica, endereço eletrônico farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br, para que, na função de Gerente do Contrato, acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à **CONTRATADA** as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a **CONTRATADA**, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da **CONTRATADA** e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da **CONTRATANTE**.
- 9.20 **Fiscal do Contrato:** A **ADMINISTRAÇÃO** nomeia a servidora **Gracieli Pilla Migliorin**, Matrícula: 85426 – CRF RS 13485, endereço eletrônico: farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de fiscal do contrato, acompanhe a execução do serviço, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir os gestores do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIS e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da contratada, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.1 A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 10.2 Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, que fica fazendo parte do edital.
- 10.3 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 10.4 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 10.5 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).
- 10.6 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Kelbe Gonçalves Rodrigues

Secretária Municipal de Compras e Licitações

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Ref. Pregão Eletrônico nº. 10002/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

**RAZÃO
SOCIAL**

CNPJ

ENDEREÇO

FONE/FAX

CONTATO

EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a Aquisição futura de **MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal)) **por meio de ata de registro de preços, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III – Termo de Referência/Projeto Básico, conforme estabelece a Lei Nº 14.133/2021**, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital e Projeto Básico;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço total para o(s) lote(s) ora formalizado(s) é de R\$ _____, ____ (_____).

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante).

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Acetato de retinol 10.000UI + aminoácidos 2,5%+ metionina 0,5% + cloranfenicol 0,5% - pomada oftálmica estéril – 3,5g.	Tubo	1	50			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
2	Ácido tranexâmico injetável 50mg/ml	Ampola	1	100			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
3	Adenosina 3mg/ml	Ampola	1	100			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
4	Água destilada 10ml	Ampola	1	80.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
5	Aminofilina 240mg/10mL – ampola 10ml	Ampola	1	5.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
6	Amiodarona 150mg/3ml – Intravenoso – ampola 3ml	Ampola	1	100			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
7	Atropina Sulfato 0,50mg/1ml – Ampola 1ml	Ampola	1	100			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
8	Betametasona (acetato) + betametasona (fosfato dissodico) injetável - ampola 1ml	Ampola	1	100			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
9	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml	Ampola	1	200			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
10	Ceftriaxona 1gr IM	Fr-amp	1	8.000			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
11	Cetoprofeno EV	Fr-amp	1	40.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
12	Cetoprofeno IM 100mg 2ml	Ampola	1	30.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
13	Clonidina cloridrato 0,150mg	Comprimido	1	6.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
14	Cloreto de potássio 10% - Intravenoso – ampola plástica 10ml	Ampola	1	400			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
15	Cloreto de sódio 20% - Intravenoso – ampola plástica 10ml	Ampola	1	400			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
16	Clopidogrel 75mg	Comprimido	1	5.600			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
17	Cimetidina 300mg/2ml	Ampola	1	10.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
18	Complexo B injetável	Ampola	1	10.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
19	Deslanosideo 0,4mg/ml	Ampola	1	100			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
20	Dexametasona Fosfato Dissódico 4mg/ml – Ampola 2,5ml	Ampola	1	30.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
21	Diclofenaco sódio 75mg/3ml	Ampola	1	50.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
22	Dimenidrinato 50mg/ml+Piridoxina 50mg/ml – Intramuscular – ampola 1ml	Ampola	1	3.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
23	Dipirona Sódica 1g/2ml – Intramuscular/Intravenoso – ampola 2ml	Ampola	1	50.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

24	Epinefrina (adrenalina) 1mg/ml – intramuscular/intravenoso/subcutâneo - ampola 1ml	Ampola	1	10.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
25	Escopolamina butilbrometo 20mg/1ml – Ampola 1ml	Ampola	1	20.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
26	Escopolamina Butilbrometo 20mg/5ml + dipirona sódica 2500mg/5ml – Ampola 5ml	Ampola	1	50.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
27	Furosemida 10mg/ml injetável	Ampola	1	20.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
28	Gentamicina (sulfato) 80mg/2ml - ampola 2ml	Ampola	1	200			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
29	Glicose 50% 10ml	Ampola	1	3.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
30	Heparina Sódica 25.000UI /5ml – Intravenoso - Frasco ampola 5ml.	Frasco ampola	1	1.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
31	Heparina Sódica 5.000UI /0,25ml – Subcutânea- Ampola 0,25ml	Ampola	1	5.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
32	Hidrocortisona 100mg	Frasco ampola	1	20.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
33	Hidrocortisona 10mg/ml + sulfato de neomicina 5mg/ml + sulfato de polimixina B 10.000UI/ml suspensão otológica – frasco gotejador com 10ml	Frasco	1	200			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
34	Hidrocortisona 500mg	Frasco Ampola	1	30.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

35	Lidocaína 2% c/vaso carpule 1,8ml tubete (vasoconstritor deverá ser EPINEFRINA/ADRENALINA)	tubete	1	50.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
36	Lidocaína 2% s/vaso carpule 1,8ml tubete	tubete	1	5.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
37	Lidocaína 2% sem vaso 20ml	Fr-amp	1	30.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
38	Lidocaína spray 10%	Frasco	1	5			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
39	Metoclopramida Cloridrato 10mg/2ml – Ampola 2ml	Ampola	1	50.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
40	Metoprolol tartarato 5mg/ml intravenoso ampola 5ml	Ampola	1	30			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
41	Omeprazol EV 40mg/ml	Frasco ampola	1	500			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
42	Ondansetrona Cloridrato 4mg/2ml - IV – ampola 2ml	Ampola	1	5.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
43	Prometazina cloridrato 50mg/2ml Intramuscular – ampola 2ml.	Ampola	1	10.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
44	Proximetacaína – Solução Oftálmica Estéril – Frasco 5ml	Frasco	1	50			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
45	Terbutalino 0,5mg/ml	Ampola	1	2.000			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
46	Tetracaína cloridrato 1% + fenilefrina cloridrato 0,1% - solução oftálmica – frasco 10ml	Frasco	1	50			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
47	Mepivacaína 2% com vaso constritor NOREPINEFRINA 1:100.000 - cada ml deverá	Tubete	1	1000			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

	conter 20 mg de cloridrato de Mepivacaína + 10 mcg norepinefrina - Tubetes 1,8ml com êmbolos siliconizados						
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
48	Mepivacaína 3% sem vaso constritor tubetes 1,8ml com êmbolos siliconizados	tubete	1	500			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 10002_25_ANEXO III_TERMO DE REFERÊNCIA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 10002_25_ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.